



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
RUA XV DE NOVEMBRO, 318 – BAIRRO SANTA LUZIA CEP 68193-000 FONE/FAX (091) 528-1151

LEI Nº 104/01

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO PROGRESSO – F.M.D.R.N.P. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**ART. 1º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO PROGRESSO, F.M.D.R.N.P., vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Novo Progresso.

**ART. 2º** - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO PROGRESSO tem como objetivos:

- I - Fomentar a diversificação de atividades agropecuárias;
- II - Fortalecer as iniciativas comunitárias dos agricultores, desde que devidamente organizadas em Associações, Condomínios ou Grupo Formais de Produtores;
- III - Incentivar projetos que visem a recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional do solo, água e florestas; e;
- IV - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais do Município.

**ART. 3º** - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO PROGRESSO, somente beneficiará os agricultores e/ou comunidades rurais que já tenham alguma benfeitoria no seu imóvel e que tenha na agropecuária sua principal fonte de renda.

Parágrafo Único: No caso de iniciativas comunitárias, no mínimo 80% (Oitenta Por cento) dos associados devem se enquadrar no estabelecido neste artigo.

**ART. 4º** - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO PROGRESSO, que se caracteriza como fundo Municipal, será formado pôr recursos a ele destinados, através de dotações orçamentárias, rendimentos, amortizações, doações, convênios e/ou parcerias.

**ART. 5º** - O Planejamento e a execução das ações do F.M.D.R.N.P., bem como a definição dos programas prioritários, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Novo Progresso.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

RUA XV DE NOVEMBRO, 318 – BAIRRO SANTA LUZIA CEP 68193-000 FONE/FAX (091) 528-1151

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

**ART. 6º** - Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO PROGRESSO:

I - As dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ele destinadas;

II - O reembolso de recursos concedidos;

III - Doações de Entidades Públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Convênios ou parcerias com Entidades Públicas ou privadas;

V - Recursos arrecadados de impostos e taxas sobre as propriedades rurais;

VI - As receitas auferidas na prestação de serviços da patrulha mecanizada e demais atividades que possam gerar receitas; e,

VII - Outras dotações ou recursos que possam ser repassados ao fundo.

**ART. 7º** - os saldos financeiros do F.M.D.R.N.P., verificados no final de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**ART. 8º** - Os recursos do F.M.D.R.N.P. serão depositados em conta especial em estabelecimento bancário existente no Município, devendo a mesma ser movimentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Novo Progresso.

*Parágrafo Único:* No caso de existir excesso de caixa, o mesmo será aplicado na aquisição de insumos para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Novo Progresso, assim como, na aquisição de máquinas e implementos destinados a Patrulha mecanizada, sempre com a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ART. 9º** - Não serão beneficiados pelo F.M.D.R.N.P., os produtores ou entidades associativas que estejam incluídas no S.P.C., SERASA, CADIN ou inscritos em dívida ativa para com o erário Municipal, Estadual ou Federal.

**ART. 10** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decretos os atos necessários para execução desta Lei.

**ART. 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.**

  
RUBEN NESTOR DA SILVA  
Prefeito Municipal